



Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
CNPJ 04.217.371/0001-80

**Santo Antônio do Leste-MT, 01 de julho de 2020.**

~~formalidades inerentes~~  
~~artigo 167º do Regimento Interno~~

**Ref.: Ofício 172/GAB/2020 e 175/GAB/2020**

~~Art. 167. A Presidência do Regimento Interno só pode ser requerimento feito a esse órgão. Só pode ser feito por quem é seu próprio Regimento. Deve receber a sua resposta.~~  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Digiro-me a Vossa Excelência, primeiramente para cumprimenta-lo e em seguida lhe informar que a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, na pessoa do relator que subscreve, jamais vai emitir qualquer parecer sem a convicção de que os procedimentos estão em conformidade com a legislação.

~~Quanto as alegações de Vossa Excelência que os requerimentos não tramitaram de acordo com os ritos estabelecido no Regimento Interno desta casa, esta informação perde o sentido, uma vez que o direito do Vereador está estabelecido no Art. 152 do Regimento Interno, e quem organiza o âmbito de pautas e tramitação de proposição da Câmara Municipal é o Presidente.~~

**Art. 152.** Requerimento é a proposição por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou a Mesa, sobre matéria de competência da Câmara e serão:

I - verbais;

II - escritos;

*Requerida J. Silva*  
Protocolo  
Nº 2278  
Data 06/07/2020  
10/07/2020

Nesta mesma linha de raciocínio, e nas fundamentações apresentada, não compete ao Vereador e nem ao Presidente de Comissão, **mas sim ao Presidente da Câmara os despachos e**



formalidades inerente a câmara e ao cargo que ocupa, senão vejamos o artigo 157, do Regimento Interno:

Art. 157. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Como Vossa Excelência deva ter observado nos rodapés dos requerimentos, percebe-se que foi protocolado na recepção da câmara municipal, seguindo os trâmites normais por parte deste requerente, para as providências, se houve ausência de procedimento não cabe a esse requerente analisar, e o fato mais importante aqui não é a forma que tramitou os procedimentos, mas sim a transparência do ato do Poder Executivo, por qual razão está preocupado com forma de procedimentos.

Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo que venham acompanhados de requerimento de urgência e especial, serão apreciados e votados pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, sendo que os demais projetos serão votados em até 60 (sessenta) dias, conforme Art. 146 do Regimento Interno.

Com relação aos questionamentos da urgência, não foi apreciado ainda por demora do poder executivo, se o problema do Executivo é urgência, então porque invés de questionar procedimentos, não dá a informação necessária, **NÃO** posso concordar que o Poder Executivo elabora seus projetos de acordo com as normas técnicas.

Portanto qualquer tipo de obstrução por parte do Poder Executivo em dar informação, só atrasa análise dos projetos de vossa

Protocolo nº 49920  
Data 04/02/2020  
Assunto: Vossa Exceléncia  
Assunto: Poder Executivo



Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
CNPJ 04.217.371/0001-80

autoria, e quero deixar claro, que esse relator não emitirá qualquer parecer até que todas as dúvidas sejam esclarecidas.

Recebido 17/06/2020 - 17/06/2020

Permita-me trazer a informação de parte do parecer jurídico desta casa de lei que finalizou com uma orientação recomendativa, como percebe:

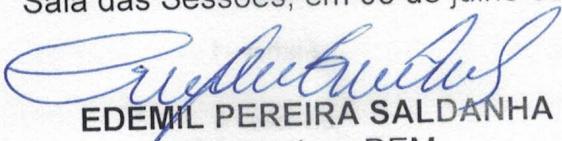
Excelentíssimo Senhor Deputado

“Constata-se que para abertura dos créditos suplementares e especiais além da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa é necessário também a exposição justificativa sobre a destinação de tais recursos, desta forma, diante da ausência de informações e da desatenção aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, RECOMENDA-SE Edis/Comissões, que solicite do Poder Executivo informações complementares de modo que esclareça de forma justificada e detalhada a destinação dos recursos a serem utilizados no referido Projeto de Lei, para que a debatida norma em caso de aprovação não enseje inconstitucionalidade”.

Regimento Interno dessa casa não informa se deseja o sentido uma vez que o direito de Vereador está em vigor.

Se o Compromisso político de Vossa Excelência for o compromisso moral com o futuro, e construir uma sociedade de cuidados, justo, e humanizado, invista na saúde, seja solidário, vamos unir para o enfrentamento ao covid-19, com decisões coletivas, e projetos que realmente alcance o ensejo do povo, esquecendo o ego pessoal.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2020.

  
**EDEIML PEREIRA SALDANHA**  
Vereador - DEM

Protocolo nº 499/2020  
Data 04/07/2020  
Assinado

A complementares apresentada, não compete ao Vereador e nem ao Presidente Vossa Excelência  
**Miguel José Brunetta**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.